

## **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9**

### **Altera dispositivos da Constituição do Estado do Ceará.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, nos termos do Art. 59, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 347, § 3º, da Resolução nº 227 de 30 de março de 1990 (REGIMENTO INTERNO), promulga a seguinte Emenda Constitucional:

**Art. 1º** Substitua-se a palavra Conselho por Tribunal nos seguintes Artigos e Subseção:

- a) Artigo 11;
- b) Artigo 40 – Parágrafo 1º;
- c) Artigo 41 – Parágrafo Único;
- d) Artigo 42 – *Caput* e Parágrafo 2º, 3º e Inciso I, 4º e 5º;
- e) Dos Poderes Estaduais – Capítulo I Seção VI - Subseção III;
- f) Artigo 78 – *Caput* e Parágrafo 2º, 3º e 4º;
- g) Artigo 79 – Parágrafo 1º, 2º, 3º e 5º;
- h) Artigo 80 – Parágrafo 1º e 2º;
- i) Artigo 81 – *Caput* e Parágrafos;
- j) Artigo 88 – Inciso XIII;
- l) Artigo 108 – Inciso VII, alínea B;
- m) Artigo 151 – Inciso II; e
- n) Artigos 16 e 17 do Ato das Disposições Transitórias.

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 1992.

**DEP. JÚLIO REGO, PRESIDENTE; DEP. MANUEL SALVIANO, 1º VICE-PRESIDENTE; DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE, 2º VICE-PRESIDENTE; DEP. ALEXANDRE FIGUEIREDO, 1º SECRETÁRIO; DEP. STÊNIO RIOS, 2º SECRETÁRIO; DEP. JOSÉ MARIA MELO, 3º SECRETÁRIO; DEP. MARCONI MATOS, 4º SECRETÁRIO.**

**D.O. 22.12.92**